

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Preâmbulo

O Município de Vila Franca de Xira, na prossecução dos princípios gerais da transparência e participação democráticas, reconhecendo a importância da criação de instrumentos que aproximem os cidadãos da decisão política, deu início, em 2011, ao projeto Orçamento Participativo (OP).

Para o OP, a autarquia disponibiliza, do seu orçamento anual, uma verba que será utilizada pelos cidadãos para a implementação dos projetos que considerem prioritários para o desenvolvimento do concelho e a melhoria da sua qualidade de vida. Os cidadãos são, assim, codecisores das políticas públicas, contribuindo para o aprofundamento do processo democrático e para a sustentabilidade das intervenções no território.

Desde a sua implementação que o OP de Vila Franca de Xira tem sofrido alterações e adaptações, que visam alargar a importância e implementação deste projeto, com o reforço da parcela do orçamento municipal disponibilizada e com o aprofundamento da metodologia e respetivos instrumentos de participação.

A edição do OP 2014|2015 tem um orçamento de 1.000.000 € do plano plurianual. A sua preparação foi antecipada pelos serviços camarários, de modo a garantir um maior período para apresentação de projetos e de votação, possibilitando o alargamento da participação. Mantém, de resto, instrumentos participativos alargados, como os espaços na internet, as sessões públicas e a votação por SMS.

Pretende-se que o OP 2014| 2015 seja um impulso para a consolidação dos paradigmas da sustentabilidade e da participação. É um projeto para o concelho, que necessita aumentar a sua dinâmica e atratividade global; é um projeto para os cidadãos, que têm ideias, ambições e necessidades, podendo aqui explorá-las; é um projeto para a sociedade, que necessita de inovação, envolvimento, responsabilidade, empenho e liberdade. É um orçamento para as pessoas!

PARTE I – PRINCÍPIOS GERAIS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art.º 1º

Participação democrática

O OP de Vila Franca de Xira assenta nos valores da democracia participativa, constantes no artigo 2º e no nº 1 do art.º 267º, ambos da Constituição da República Portuguesa, consagrando por um lado a participação direta dos cidadãos na tomada de decisão sobre os investimentos públicos municipais e por outro a aproximação entre o Município e a Comunidade.

Art.º 2º

Dimensão participativa

1. O OP de Vila Franca de Xira é um processo participativo de carácter alargado, privilegiando a codecisão e a partilha de responsabilidades. Nele, os cidadãos participam através de:

- a) Apresentação de projetos, segundo um formulário específico - disponível *online*, nas sessões de apresentação e serviços/equipamentos municipais -, organizados segundo parâmetros que permitam uma avaliação deliberativa transparente;
 - b) Votação dos projetos;
 - c) Acompanhamento dos projetos em todas as suas fases de desenvolvimento.
2. O Município de Vila Franca de Xira assume o compromisso de integrar na proposta de plano de atividades e orçamento municipal os projetos mais votados pelos cidadãos no limite da deliberação do Executivo Municipal que aprovou o OP 2014|2015.

Art.º 3º

Mecanismos de participação

1. O debate promovido pelo orçamento participativo é assegurado pelos seguintes mecanismos de participação:
 - a) Presenciais:
 - i. através da realização de sessões públicas promovidas pelo Município, envolvendo a população residente, trabalhadora, escolar, dirigentes e participantes de associações, empresas e outras entidades interessadas no desenvolvimento do Município de Vila Franca de Xira;
 - ii. através dos formulários disponibilizados em todos os serviços municipais e em estreita colaboração com as juntas de freguesia.
 - b) Virtuais, estimulando desta forma a utilização das tecnologias de informação e comunicação.
2. A diversificação de mecanismos de participação deverá assegurar que todos os que queiram participar tenham ao seu dispor os meios adequados e o apoio necessário para o efeito.

Art.º 4º

Fases de participação

O OP de Vila Franca de Xira envolve um ciclo participativo de seis fases, nomeadamente:

Fase 1 – Preparação do processo

Preparação e aprovação do novo ciclo participativo com a definição do montante do orçamento municipal a afetar, metodologia, critérios de elegibilidade e mecanismos de participação. Decorre nos meses de outubro a dezembro de 2013.

Fase 2 – Recolha de propostas e Sessões de Esclarecimento

Promoção da apresentação de propostas, através de formulários específicos disponibilizados *online*, nas sessões de apresentação e serviços/equipamentos municipais. Decorre nos meses de janeiro a março de 2014.

Fase 3 – Análise técnica

Análise técnica das propostas eleitas, pelos diferentes serviços municipais, incluindo avaliação das condições de elegibilidade e exequibilidade. Publicação de lista de propostas aceites e excluídas. Período de audiência e divulgação da lista final dos projetos que passam à fase de votação. Decorre nos meses de abril e maio de 2014.

Fase 4 – Votação dos projetos

Votação num dos canais de participação acessível, através da internet ou do serviço de troca de mensagens curtas, designado por “SMS”. Decorre no mês de junho de 2014.

Fase 5 – Resultados

Apuramento e homologação dos resultados da votação. Decorre no mês de julho de 2014.

Fase 6 – Desenvolvimento e Execução dos Projetos

Os projetos mais votados serão desenvolvidos pelos serviços municipais competentes e será disponibilizada, no portal <http://op.cm-vfxira.pt/>, informação sobre a monitorização da sua execução. Decorre no ano de 2015.

Art.º 5º

Prestação de contas aos cidadãos

O Município de Vila Franca de Xira compromete-se a partilhar a informação:

- a) Dos contributos acolhidos ou rejeitados bem como da sua fundamentação;
- b) Da execução dos projetos vencedores do OP, em todas as suas fases, mantendo, principalmente com os proponentes, uma ligação direta.

Art.º 6º

Revisão do processo

Anualmente, e com base na avaliação dos resultados de cada orçamento participativo, podem ser propostas as alterações necessárias à melhoria do processo seguinte.

PARTE II – FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art.º 7º

Âmbito do Orçamento Participativo

O OP de Vila Franca de Xira abrange todo o território do Município e as áreas de competência do Município de Vila Franca de Xira.

Art.º 8º

Dotação do Orçamento Participativo

O montante global do orçamento municipal a considerar no âmbito do processo do OP 2014/2015 é de 1.000.000 € (um milhão de euros).

Art.º 9º

Parcela por Unidade Territorial

1. A especificidade do território de cada unidade territorial evoca o interesse em estabelecer regras de equidade que garantam a distribuição de valores por cada unidade territorial de acordo com as seguintes parcelas:

a) Alhandra	70.000 € (setenta mil euros);
b) Alverca do Ribatejo	145.000 € (cento e quarenta e cinco mil euros);
c) Cachoeiras	40.000 € (quarenta mil euros);
d) Calhandriz.	40.000 € (quarenta mil euros);
e) Castanheira do Ribatejo	90.000 € (noventa mil euros);
f) Forte da Casa	90.000 € (noventa mil euros);
g) Póvoa de Santa Iria	145.000 € (cento e quarenta e cinco mil euros);
h) São João dos Montes	70.000 € (setenta mil euros);
i) Sobralinho	70.000 € (setenta mil euros);
j) Vialonga	130.000 € (cento e trinta mil euros);
k) Vila Franca de Xira	110.000 € (cento e dez mil euros).

2. No caso de não existirem propostas em alguma das unidades territoriais definidas no número anterior a verba correspondente a essa unidade territorial será dividida aritmeticamente, pelas restantes unidades territoriais.

3. Para cada unidade territorial serão aceites o n.º de projetos, que cumprindo as condições de elegibilidade, não ultrapassem a parcela estipulada em 1.

Art.º 10º

Participantes

1. O OP de Vila Franca de Xira destina-se aos cidadãos com mais de 18 anos que residam, ou que possuam qualquer outra relação com o município.

2. Independentemente do tipo de relação com o município a participação deve ser sempre realizada em nome individual.

Art.º 11º

Esclarecimento e apoio à participação

1. O Município compromete-se a esclarecer as questões colocadas pelos cidadãos, submetidas através do *site* do OP disponível em <http://op.cm-vfxira.pt>.
2. O apoio à participação e a mediação da participação está disponível em postos públicos de internet, designadamente nas casas de juventude, bibliotecas municipais e juntas de freguesia.

Art.º 12º

Formas de participação

Os cidadãos interessados podem participar:

- a) Através da apresentação de propostas, segundo um formulário específico, disponível *online*, nas sessões de apresentação e serviços/equipamentos municipais -, organizados segundo parâmetros que permitam uma avaliação deliberativa transparente;
- b) No decurso do período de 10 dias previstos para audiência do interessado, sobre os resultados da fase de análise técnica das propostas;
- c) Na votação dos projetos, através da “internet” ou por “SMS” gratuito e com direito a um voto por canal e por número telefónico;
- d) No acompanhamento ao desenvolvimento e implementação do projeto;
- e) Em qualquer fase do processo, fazendo chegar à Câmara Municipal as suas ideias e sugestões.

Art.º 13º

Sessões públicas

1. As sessões públicas realizam-se nas freguesias e terão lugar em data e local a fixar em calendarização publicitada no portal <http://op.cm-vfxira.pt> e nos locais de afixação de informação municipal.
2. O objetivo das sessões públicas é apresentar as definições do projeto e promover a apresentação de propostas.
3. Os cidadãos que pretenderem poderão apresentar e definir projetos no decorrer das sessões públicas.
4. Cada participante pode apresentar uma proposta.
5. Todas as propostas apresentadas constam no relatório final das sessões públicas.

Art.º 14º

Propostas

1. Cada proposta submetida ao OP deve reunir as seguintes condições de elegibilidade:
 - a) Cingir-se a áreas de competência do Município de Vila Franca de Xira.

- b) Ser suficientemente específica, delimitada na sua execução e no território, tendo em vista uma análise e orçamentação concreta, sob pena de não ser possível a sua concretização pelos respetivos serviços técnicos municipais. Deverá responder aos seguintes campos:
- i. Nome do Projeto
 - ii. Localização
 - iii. Objetivo
 - iv. Descrição
 - v. Previsão de Execução
 - vi. Previsão Orçamental
 - vii. Proponente
- c) A estimativa de custo não pode exceder o montante previsto para a unidade territorial em que se insere a proposta apresentada;
- d) A estimativa de execução não deve ser superior a 180 dias.
2. As propostas apresentadas deverão corresponder a investimentos que promovam alterações ou melhoramentos ao espaço público, que possam potenciar o empreendedorismo e dinâmicas sociais locais.

Art.º 15º

Análise técnica

1. A análise técnica das propostas é realizada pelos diversos departamentos ou divisões municipais em função das suas competências, tendo em vista o preenchimento das condições de elegibilidade e de exequibilidade.
2. São excluídas as propostas que não reúnam condições de elegibilidade e as que:
 - a) Configurem pedidos de compra e venda de bens ou serviços a entidades concretas.
 - b) Excederem a parcela do OP correspondente ao território onde se inserem, ou excederem o prazo máximo permitido para a sua execução.
 - c) Contrariem, ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais.
 - d) Estejam a ser executadas, ou consideradas no plano plurianual de investimentos.
 - e) Incidam sobre investimento realizado nos últimos quatro anos.
 - f) Não sejam tecnicamente exequíveis.
3. Os projetos que resultam das propostas que forem admitidas podem não transcrever na íntegra as propostas que lhe deram origem, por necessitarem de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais, com a finalidade de serem dotados de condições de execução.
4. A semelhança de conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto, ou a desagregação de uma proposta em mais que um projeto.

5. A proposta técnica terá que ser apresentada ao proponente, de modo a garantir que o projeto final assenta nos princípios da proposta inicial. No caso previsto no nº4 terão que ser consultados os diversos proponentes.
6. Os resultados da análise técnica serão publicitados no portal <http://op.cm-vfxira.pt>, dando lugar a uma lista de propostas aceites e excluídas, iniciando-se o período de audiência sobre o resultado da análise técnica.
7. Os participantes podem pronunciar-se sobre os resultados no prazo de 10 dias subsequentes à publicitação dos mesmos, exclusivamente através do portal <http://op.cm-vfxira.pt>, e do endereço de email op@cm-vfxira.pt.
8. Findo o prazo indicado, não poderão ser consideradas quaisquer outras pronúncias, sem prejuízo das mesmas serem encaminhadas para os serviços municipais competentes.
9. A lista definitiva dos projetos que passam à fase de votação é publicada, após serem prestados os esclarecimentos aos cidadãos que se pronunciaram.

Art.º 16º

Votação

1. O Município disponibiliza canais de participação fácil e acessível que obedecem às seguintes regras:
 - a) Participação através do portal <http://op.cm-vfxira.pt>, em que cada participante registado tem direito a um único voto válido;
 - b) Participação através do serviço gratuito de troca de mensagens curtas “SMS”, em que a cada número de telefone pode ser associado, a um único voto válido de acordo com os seguintes procedimentos:
 - i. O voto é validado, quando a um número de telefone corresponder um código de projeto correto;
 - ii. A validação do voto será efetuada através de “SMS” de resposta;
 - iii. Os votos inválidos, designadamente por código de projeto inexistente ou número de telefone já com voto associado, não receberão mensagem de resposta.
2. A fase de votação é aberta à participação de todos os cidadãos que nela queiram participar, devendo para o efeito utilizar os canais de participação disponibilizados pelo Município.

Art.º 17º

Apuramento

1. Independentemente do canal utilizado, o resultado da votação num projeto corresponde à soma de todos os votos válidos e registados nesse projeto.
2. O apuramento global é realizado através da lista de ordenação dos projetos mais votados.
3. O apuramento por unidade territorial é realizado através da lista de ordenação dos projetos propostos para essa unidade territorial e que, tendo obtido

um número mínimo de votos correspondente a 0,5% da população residente, ou 50 votos, sejam os mais votados.

Art.º 18º

Disposições Finais

1. A coordenação do processo de OP está a cargo do Vereador responsável pela área da sustentabilidade, sendo diretamente apoiado pela Divisão de Ambiente, Sustentabilidade e Espaço Público, que assume a coordenação técnica do mesmo.
2. Participam nas diversas fases do processo de OP os serviços cujas áreas de responsabilidade correspondam às referidas fases do processo.
3. As dúvidas e omissões surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão devidamente apreciadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, cabendo-lhe a consequente tomada de decisão.

Vila Franca de Xira, 8 de janeiro 2014